



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 1021876/2017 - HMSJ.UAD.ALI

Joinville, 18 de agosto de 2017.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016

PROCESSO SEI N.º 16.0.022366-1

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manejo de Resíduos do Grupo B - Químicos (Líquidos e Sólidos), incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n° 018/2017, apresentada pela empresa **HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.756.675/0001-04, em que alega a impugnante a inadequação da solicitação de documento de habilitação pelo Hospital, conforme exposto abaixo.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n° 018/2017, sendo recebida e protocolada tempestivamente em 20/02/2017, por esta Autarquia.

2 – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante contesta a exigência contida no item 13.9. alínea e.3. do Edital, que exige a apresentação pela licitante de Certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, alegando que:

“Tal exigência restou inserida no edital em comento, sob o fundamento de que a Lei 10.357/2001 teria exigido das pessoas jurídicas que prestam serviços de transporte de ‘produtos químicos’ o cadastramento e o licenciamento junto à Polícia Federal”.

A impugnante explica que:

“Acontece que tal exigência é incabível para o objeto do edital em questão, tendo em vista que os resíduos do Grupo B gerados exclusivamente no Hospital Municipal São José (conforme disposto no Quadro de Quantitativos, Especificações e Preço Máximo anexado ao edital) são resíduos basicamente farmacêuticos oficiais e para uso médico-hospitalar (oriundos de medicamentos e ou contaminados com medicamentos)”.

A impugnante continua:

“Desse modo, resta claro que os resíduos gerados pelo citado nosocômio se enquadram perfeitamente no rol de resíduos que são isentos de controle e fiscalização do Departamento da Polícia Federal, dispensando-se o indevido registro solicitado, conforme prevê a Portaria n. 1274/2003 do Departamento de Polícia Federal[...].”

A impugnante enfatiza que:

“Como se não bastasse, a Portaria citada é clara ao classificar os itens que são passíveis de controle e fiscalização do Departamento da Polícia Federal, descrevendo os mesmos como Produtos comerciais formulados a base de substâncias químicas controladas. Nesse sentido, vale esclarecer que os produtos que são coletados dos hospitais geralmente apresentam algum tipo de avaria, ou seja, são vencidos e misturados, sendo estes considerados resíduos e não produtos, pois não serão de forma alguma comercializados, e não podem ser nem reciclados, são considerados lixo sem nenhuma forma de reaproveitamento, direcionados diretamente ao seu tratamento para destinação final”.

A impugnante finaliza suas alegações afirmando que:

“Portanto, também sob esse viés, tem-se que considerar que os resíduos objeto da contratação não são produtos comerciais, sendo resíduos (lixo) hospitalares que não terão outra função a não ser o devido encaminhamento para a destinação final”.

Por fim, requer:

“Desta forma, pede-se que seja feita a alteração da exigência lançada ao edital ora impugnado, pois a licença exigida, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, é específica para o transporte de substâncias químicas controladas, não se aplicando portanto às empresas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde”.[...]

“Porém, caso não esteja convencida esta administração, requer-se seja realizada diligência junto à Polícia Federal, através de ofício que a questione se para a realização do transporte de resíduos sólidos de serviço de saúde, inclusive do grupo B (químicos), é necessário ou não prévio cadastramento e licenciamento ambiental do mencionado órgão policial e de controle”.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o conteúdo da impugnação trata de questionamento técnico, o Serviço de Licitação do Hospital Municipal São José solicitou parecer ao Departamento de Polícia Federal, por meio de e-mail datado de 23/02/2017, apenso aos autos, conforme segue abaixo:

“Bom Dia.

O Hospital Municipal São José está realizando licitação para Contratação de empresa responsável pelo Serviço de Manejo de Resíduos do Grupo B, contemplando coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final.

O edital exige no item 13.9.e.3. a apresentação de: Certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001.

As participantes da licitação impugnaram o edital, pois entendem que a exigência não se inclui no objeto do edital, por não se tratar de produtos contemplados pela Portaria 1274/2003.

Nosso questionamento é: algum dos produtos que serão descartados pelo Hospital são contemplados pela obrigatoriedade da licença, nos termos da Portaria 1274/2003?

Abaixo segue a lista dos materiais que serão descartados durante o contrato, conforme anexo 1 do Edital:

Item	Servico	Unidade medida	Quant.
1	6240 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS	KG	610
2	6242 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS CONTAMINADOS COM RESIDUOS QUIMICOS: AGULHAS, SERINGAS, FRASCOS/AMPOLA, FRASCOS DE SORO, EQUIPOS ENTRE OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS (QUIMIOTERICOS).	KG	12.000
3	6243 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS CONTAMINADOS COM RESIDUOS QUIMICOS: AGULHAS, SERINGAS, FRASCOS/AMPOLA, FRASCOS DE SORO, EQUIPOS ENTRE OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS (ANTIBIOTICOS).	KG	12.000
4	6244 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE CAL SODADA (UTILIZADA EM RESPIRADOR NO CENTRO CIRURGICO).	KG	1.236
5	6245 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS RX (FIXADORES, REVELADORES E FILMES RADIOLOGICOS).	KG	10.200
6	6248 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS (OLEO DE TRANSFORMADOR 26 KG)	Quilograma	26
7	6250 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS (PRODUTO PARA PRODUCAO DE SABAO 155 KG)	Quilograma	155
8	6251 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS (ACIDO NAO IDENTIFICADO 50 KG)	Quilograma	50
9	6252 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE LAMPADAS FLUORESCENTES.	Unidade	1.900
10	6253 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B COLETA DE RESIDUOS QUIMICOS	Serviço	96
11	6247 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE PILHAS E BATERIAS	KG	190

Desde já agradeço”.

O Departamento de Polícia Federal encaminhou o questionamento para a Área Responsável, que em 13/03/2017, por meio de e-mail oficial, apenso aos autos, respondeu ao questionamento com as seguintes informações:

“Verificando as informações prestadas não é possível afirmar se há ou não produtos controlados, uma vez que o ácido não foi identificado e também o produto para a produção de sabão. Com relação aos demais itens, não há, a princípio indicativo da necessidade de licenciamento por parte da empresa responsável”.

Diante das informações prestadas pelo Departamento de Polícia Federal, foi contratada empresa para identificação dos produtos químicos, após encaminhamento ao setor requisitante realizado em 16/03/2017. Em resposta, foi encaminhado ao Serviço de Licitação, datado de 14/06/2017, parecer emitido pelo Laboratório

da Universidade Católica de Santa Catarina, assinada pelo Sr. Luciano de Souza Ribeiro Bueno, no qual foi feita a identificação dos produtos químicos objeto de questionamento da Polícia Federal. Desta forma, em 22/06/2017 foi novamente oficiado o Departamento de Polícia Federal, por meio de e-mail oficial, com o seguinte questionamento:

“Bom Dia. Após análise do Laboratório da Universidade Católica de Santa Catarina, que segue em anexo, renovamos nosso questionamento abaixo (o laudo informa que o produto para produção de sabão é, na verdade, detergente concentrado, enquanto o ácido é uma mistura de Ácido Muriático e Ácido Fluorídrico, concentração superior a 50%)”.

“O Hospital Municipal São José está realizando licitação para Contratação de empresa responsável pelo Serviço de Manejo de Resíduos do Grupo B, contemplando coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final.

O edital exige no item 13.9.e.3. a apresentação de: Certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001.

As participantes da licitação impugnaram o edital, pois entendem que a exigência não se inclui no objeto do edital, por não se tratar de produtos contemplados pela Portaria 1274/2003.

Nosso questionamento é: algum dos produtos que serão descartados pelo Hospital são contemplados pela obrigatoriedade da licença, nos termos da Portaria 1274/2003?

Abaixo segue a lista dos materiais que serão descartados durante o contrato, conforme anexo 1 do Edital:

Item	Servico	Unidade medida	Quant.
1	6240 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS	KG	610
2	6242 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS CONTAMINADOS COM RESÍDUOS QUÍMICOS: AGULHAS, SERINGAS, FRASCOS/AMPOLA, FRASCOS DE SORO, EQUIPOS ENTRE OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS (QUIMIOTERÁPICOS).	KG	12.000
3	6243 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS CONTAMINADOS COM RESÍDUOS QUÍMICOS: AGULHAS, SERINGAS, FRASCOS/AMPOLA, FRASCOS DE SORO, EQUIPOS ENTRE OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS (ANTIBIÓTICOS).	KG	12.000
4	6244 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE CAL SODADA (UTILIZADA EM RESPIRADOR NO CENTRO CIRÚRGICO).	KG	1.236
5	6245 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS RX (FIXADORES, REVELADORES E FILMES RADIOLÓGICOS).	KG	10.200
6	6248 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS LÍQUIDOS (OLEO DE TRANSFORMADOR 26 KG)	Quilograma	26
7	6250 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS LÍQUIDOS (PRODUTO PARA PRODUÇÃO DE SABÃO 155 KG)	Quilograma	155
8	6251 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS LÍQUIDOS (ÁCIDO NÃO IDENTIFICADO 50 KG)	Quilograma	50
9	6252 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES.	Unidade	1.900
10	6253 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B COLETA DE RESÍDUOS QUÍMICOS	Serviço	96
11	6247 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE PILHAS E BATERIAS	KG	190

Desde já agradeço”.

O Departamento de Polícia Federal encaminhou então resposta em 07/07/2017:

“Bom dia, Recomendo que procure assessoria técnica na área de química. Nossa atuação nas delegacias descentralizadas recai sobre a documentação exigida e fiscalização in loco. Para dúvidas técnicas, pode fazer contato com nual.dcpq@dpf.gov.br, visitar o site do DPF (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/duvidas-frequentes>) ou buscar apoio especializado. Att Químicos/JVE/SC”.

Como a resposta não contemplava nenhum dos questionamentos, uma vez que a DPF confundiu o questionamento com a solicitação de laudo sobre as substâncias, foi refeito o questionamento, em e-mail oficial encaminhado em 10/07/2017:

“Bom Dia. Nossa dúvida é especificamente sobre interpretação da Portaria 1274/2013. Nosso questionamento é: algum dos produtos abaixo listados é contemplado pela Portaria 1274/2013 e exige licença especial para o descarte ou transporte, por parte da empresa que será contratada para o serviço?

1 - Mistura de Ácido Muriático (Clorídrico) e Ácido Fluorídrico, concentração acima de 50%, conforme laudo da Universidade Católica de Santa Catarina.

2 - Detergente concentrado fortemente básico ou Alquali, conforme laudo da Universidade Católica de Santa Catarina.

3 - Detergente Concentrado possuindo solventes orgânicos como Butil Glicol, Acetato de Butil Glicol e Butil Diglicol, conforme laudo da Universidade Católica de Santa Catarina.

Já foi feita a identificação dos materiais, apenas precisamos saber se a mistura de ácidos e os detergente concentrados acima listados, que serão descartados pelo Hospital, se as empresas responsáveis pelo descarte necessitam ou não de Licença de Funcionamento junto à Polícia Federal, e são atingidos pela Portaria 1274/2013.”.

Em resposta, o Departamento de Polícia Federal encaminhou então resposta em 10/08/2017(grifo nosso):

“Prezado, Sobre a necessidade pela empresa responsável pela destruição, cabe informar que esta atividade específica não está sujeita ao controle, no entanto caso a empresa também realize o transporte e coleta deste material, ou que passe a ter a posse deste produto temporariamente, sendo estas atividades sujeitas ao controle, é necessária a CLF válida. Com relação ao produtos, as soluções ou misturas de ácidos inorgânicos estão sujeitas ao controle quando apresentarem concentrações superiores a 10% em quantidades superiores a 05 litros. Sobre os detergentes, é necessário o envio de informações para avaliar se estes produtos se enquadram nas regras de isenção ou estão sujeitos ao controle”.

Desta forma, o Departamento de Polícia Federal responde ao questionamento e interpretação dada pela empresa impugnante, reafirmando a necessidade de que a empresa que fizer a coleta e transporte dos ácidos muriático e fluorídrico, concentração de 50%, deverá possuir a CFL (licença exigida pelo Edital) válida. É fundamental salientar que o Ácido Muriático (Clorídrico) consta na lista II do Anexo I da Portaria 1.274/2003, como produto sujeito a controle, quando em concentração e quantidade superiores ao disposto na norma, mesmo misturados.

Considerando que a Contratação de Empresa para Manejo de Resíduos do Grupo B será feita de forma Global, não há como isentar da obrigação às licitantes de apresentarem o Certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal, exigido no subitem 13.9. alínea e.3. do Edital.

Algumas considerações: faz-se necessário reafirmar que a interpretação inicial da empresa de que se tratava de produtos de descarte hospitalar, ou seja, apenas de produtos ou resíduos de saúde, estava parcialmente correta. Apenas após o laudo emitido pela Universidade Católica de Santa Catarina, verificou-se tratar também de produtos químicos sujeitos ao controle especial de transporte e coleta por parte do Departamento de Polícia Federal, especialmente a Mistura de Ácido Muriático (Clorídrico) e Ácido Fluorídrico, Concentração Superior a 50%, em razão do que verifica-se a necessidade de adequação do descritivo dos itens do edital, o qual será posteriormente corrigido por meio de Errata ao mesmo.

4 - DECISÃO

Diante de todo o exposto, à luz da legislação vigente aplicável, bem como do Parecer Técnico do

Departamento de Polícia Federal e da Universidade Católica de Santa Catarina, decido **CONHECER** a impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 018/2017 interposta pela empresa **HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, e em análise de ofício de suas razões, decido **NEGAR PROVIMENTO**. Decido ainda promover alteração ao descritivo dos itens do anexo I do edital, em consonância com o laudo apresentado pela Universidade Católica de Santa Catarina, alterando dessa forma o Instrumento Convocatório mediante publicação de Errata.

Joinville, 18 de Agosto de 2017.

Rodrigo Machado Prado

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Prado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/08/2017, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1021876** e o código CRC **7F942DE3**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Centro - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.022366-1

1021876v6